



MPV 899
00073

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

EMENDA N° - CMMPV
(à MPV nº 899, de 2019)

Suprimam-se as alíneas “b” e “c” do inciso III do § 2º do art. 5º da Medida Provisória (MPV) nº 899, de 16 de outubro de 2019; e dê-se aos arts. 1º, 3º, 5º e 12 da MPV a seguinte redação:

“Art. 1º

.....
§ 3º

.....
IV – aos créditos inscritos em dívida ativa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), inclusive os relativos às contribuições instituídas pela Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001.”

“Art. 3º A transação na cobrança da dívida ativa poderá ser proposta pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de forma individual ou por adesão, ou por iniciativa do devedor, ou pela Procuradoria-Geral Federal e pela Procuradoria-Geral da União, nos termos do disposto no art. 1º.”

“Art. 5º

.....
§ 2º

I – a redução do montante principal do crédito inscrito em dívida ativa.

.....

“Art. 12.

§ 1º

I – a vedação prevista na alínea “a” do inciso III do § 2º do art. 5º; e

.....”

SF/19845.31646-40



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

JUSTIFICAÇÃO

É necessário aperfeiçoar o texto da Medida Provisória (MPV) nº 899, de 16 de outubro de 2019, para que deixe de impedir a transação de créditos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

O obstáculo à transação com esses créditos não é racional, tendo em vista que também podem ser arrecadados parte dos créditos inadimplidos do FGTS. É importante, por questão de isonomia, inclusive, oportunizar aos devedores que quitem suas dívidas por meio de acordos firmados com a Fazenda Nacional.

Com essa emenda, são retirados os obstáculos e prevista a possibilidade de desconto de elementos acessórios do crédito do FGTS, como multas e índices de atualização monetária. Resguarda-se, dessa forma, o principal devido, sem prejuízo, portanto, ao patrimônio do trabalhador.

Sala da Comissão,

Senador LUIZ DO CARMO